

Publicado em 31 de julho de 2010

**DECRETO Nº 10773/2010**

Regulamenta o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Niterói, de que trata a Lei 2.667 de 15 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Niterói**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado, nos termos da Lei 2.667 de 15 de dezembro de 2009, os Fundos Financeiro e Previdenciário da **Niterói Prev** nos seguintes termos;

**I - Grupo Financeiro** – composto pelos servidores efetivos ingressos na Administração Pública até 31 de dezembro de 1997, custeado por um fundo misto de Capitalização e Repartição Simples onde será arrecadado o valor equivalente ao Custo Normal, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas com pagamento de benefícios, quando positiva, será capitalizada. A partir do momento em que as contribuições geradas por este grupo passarem a ser inferiores às despesas com pagamento de benefícios, tal diferença será debitada desta poupança. No momento que esta poupança extinguir-se, o Tesouro Municipal passa a assumir o déficit então existente.

**II - Grupo Previdenciário** – composto pelos servidores efetivos ingressos na Administração Pública a partir de 01 de janeiro de 1998, incluindo futuros aposentados e pensionistas, decorrentes de eventos ocorridos com os segurados ativos pertencentes a este grupo, custeado pelo Regime Financeiro de Capitalização, cujo Fundo de Capitalização será composto pelas contribuições destes servidores e a recíproca patronal, além dos Débitos não liquidados junto ao Tesouro Municipal – Recursos da Dívida Ativa - na Forma da Tabela do Anexo I da Lei 2.667 de 15 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** - O montante da Dívida Ativa a que se refere o Anexo I da Lei Municipal 2.667 de 15 de dezembro de 2009, de R\$ 158.697.250,76 (cento e cinquenta e oito milhões seiscentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) destinado à capitalização do GRUPO PREVIDENCIÁRIO, será amortizado mensalmente, por repasses realizados pelo Tesouro Municipal à **Niterói Prev**, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, até a



## **PREFEITURA DE NITERÓI**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA**

integralização total do montante a que se refere o Anexo I da Lei Municipal 2.667 de 15 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - As receitas de que trata o art. 22 da Lei Municipal 2.288 de 30 de dezembro de 2005, modificado pela Lei 2.667 de 15 de dezembro de 2009, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários da **NITERÓI PREV** e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime, na forma da Lei.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de julho de 2010.**

**Jorge Roberto Silveira**  
**Prefeito**